Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2244/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/8417/2017
PROTOCOLO	: 1802568
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 06/2017
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2016 E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2017. MULTA. PAGAMENTO EM ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 109/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 06/2017, realizada entre a Prefeitura Municipal de Costa Rica e as empresas ARS Materiais de Construção Ltda. – EPP, Casacenter Materiais para Construção e Construtora Eireli - ME, Constroluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda., Coxipo Materiais Elétricos Ltda. - ME, Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - EPP, Ecopel Indústria e Comércio Ltda. - ME e Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda., em fase de cumprimento da Deliberação AC02 – 2145/2018 (peça n.º 30) que, dentre outras considerações, aplicou multa correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS ao responsável, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, prefeito municipal à época, concedendo-lhes prazo razoável para o seu recolhimento.

Conforme certificado à peça n.º 37, a multa aplicada foi quitada em 13/08/2020, com os benefícios decorrentes do REFIS, instituído pela Lei 5.454/2019.

Remetidos aos autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial considerou cumprida a deliberação, , razão pela qual opinou pela extinção e arquivamento do presente feito (PAR - 7ª PRC – 2862/2025 – peça n.º 44).

É o relatório.

Assiste razão ao MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, 'a') nestes autos era o pagamento da multa aplicada ao responsável, o que ocorreu por adesão ao REFIS, conforme certificados à peça n.º 37.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1 – Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** do interessado, bem como nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 – Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c art. art. 6º, §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020 (pagamento da multa por adesão ao REFIS);

3 – Pela I**NTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.